



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N°. 178/2021

DATA: 12 de Julho de 2021

**SÚMULA:** Aprova a Instrução Normativa n° 022/2021, que dispõe sobre o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Barreiras e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

**Art.1°.** Fica aprovada a Instrução Normativa n° 022/2021, que dispõe sobre o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Barreiras e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

**Art.2°.** A apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município, bem como as competências para a aplicação das sanções administrativas seguirá o rito estabelecido pela Instrução Normativa n° 022/2021, aprovada por este decreto.

**Art.3°.** Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art.4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE BARREIRAS.  
ESTADO DA BAHIA.  
EM, 12 de Julho de 2021.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução Normativa Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Barreiras e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 12 de Julho de 2021

**Ato de aprovação:** Decreto nº 178/2021

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

**Art. 1º** Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores deste Município, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Procuradoria Geral para a adoção das providências cabíveis.

## Seção I

### Das Definições

**Art. 2º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução Normativa N° 022, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Barreiras e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

Versão: 01

Aprovação em: 12 de Julho de 2021

Ato de aprovação: Decreto n° 178/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

**Art. 1°** Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores deste Município, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

1° Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015.

2° Na hipótese do § 1°, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Procuradoria Geral para a adoção das providências cabíveis.

## Seção I

### Das Definições

**Art. 2°** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

## Seção II

### Das Sanções Administrativas

**Art. 3º** As sanções de que trata esta Instrução Normativa são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

## Seção III

### Das Competências para Aplicação das Sanções

**Art. 4º** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º é de competência da Secretaria responsável pela execução do contrato.

**Art. 5º** Cabe à(o) Secretário(a) Municipal a aplicação da sanção indicada no inciso III do art. 3º.

**Art. 6º** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções especificadas nos incisos IV e V do art. 3º.

**Art. 7º.** As competências previstas nos artigos 4º e 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Chefe do Poder Executivo para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

## Seção IV

### Do Rito Procedimental

**Art. 8º** O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - notificação e defesa prévia;
- III - saneamento e aplicação da sanção;
- IV - intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V - análise do recurso e decisão.

**Art. 9º** A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes **estágios**:

**I - identificação da suposta infração:** a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro, gestor ou fiscal e encaminhada à Diretoria de Contratos;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Diretoria de Contratos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

**II - autuação de processo administrativo específico:** após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Diretoria de Contratos instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação do fiscal ou da equipe de fiscalização;

**III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração:** identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Diretoria de Contratos, com comprovação de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

**IV - análise prévia da justificativa apresentada:** os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Procuradoria Jurídica. Para





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editais e contratuais:

a) após análise prévia, a Procuradoria Jurídica elaborará Parecer apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

V - **manifestação da Controladoria:** os autos deverão ser encaminhados à Controladoria para manifestação quanto à regularidade formal do processo;

VI - **comunicação do suposto evento à autoridade competente:** o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Instrução Normativa, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

**Art. 10.** A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:

I - notificação do fornecedor: será feita via ofício, encaminhado pela Diretoria de Contratos, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista nos incisos IV e V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será notificado por edital publicado no Diário Oficial do Município;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Procuradoria Jurídica, a quem caberá elaborar parecer técnico, com posterior encaminhamento à autoridade competente.

**Art. 11. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção** terá início com o envio dos autos à Diretoria de Contratos para abertura do processo.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II - após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca das diligências realizadas;

III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

d) quando a autoridade competente for o Prefeito e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Prefeito poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da Procuradoria a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 12.** Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Diretoria de Contratos, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela autoridade competente para apreciar as razões apresentadas, devendo, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à Procuradoria para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

§4º Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Prefeito, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Art. 13.** A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - uma vez admitido o recurso, não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II - após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos a Diretoria de Contratos para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Diretoria de Contratos.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Diretoria de Contratos, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

**Art. 14.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 15.** As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

## Seção V

### Disposições Finais

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pelo Município de Barreiras, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 17.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

**Art. 18.** Na contagem dos prazos referidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.



# DIÁRIO OFICIAL

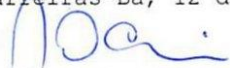
Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Ba, 12 de Julho de 2021.

  
ALDIR JOEL RESMINI  
Controlador Geral

Ciente e de acordo.

  
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



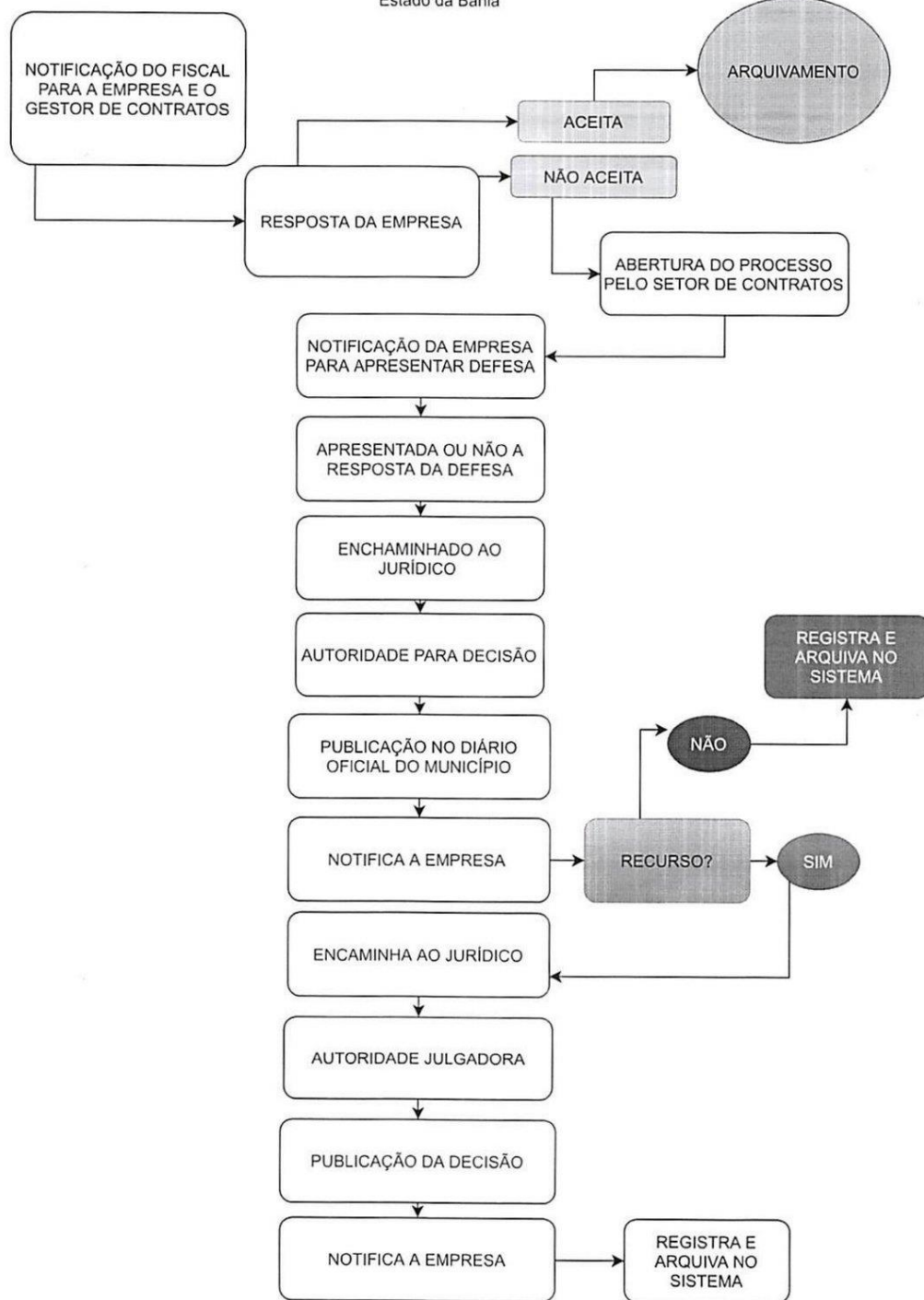


# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
Estado da Bahia







# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15

recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato